

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Dia: 12/12/2023 Horário 13:00 Local: CCJ COMISSÃO
Início: 12:54 Término 13:39 Presentes: 5

Presentes

AMAURI RIBEIRO(UB)	TITULAR	12/12/23 13:19
CORONEL ADAILTON(SD)	TITULAR	12/12/23 13:13
FRED RODRIGUES(DC)	TITULAR	12/12/23 13:09
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR	12/12/23 12:58
VETER MARTINS(PAT)	TITULAR	12/12/23 13:26



FRED RODRIGUES (DC)
PRESIDENTE DA COMISSÃO



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Em 22 / 12 / 2023
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, A SECRETARIA P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 21 / 02 / 2024
1º Secretário





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 11/P

Goiânia, 22 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 6, extraído do Processo Legislativo nº 2023001561, aprovado em sessão realizada no dia 21 de fevereiro do corrente ano, de autoria do **Deputado GUSTAVO SEBBA**, que inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Festival do Limão Taiti.

Atenciosamente,

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Festival do Limão Taiti.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Festival do Limão Taiti, realizado, anualmente, no mês de novembro, no Município de Ananguera/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de fevereiro de 2024.


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



LEI Nº 22.569, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Romaria em Louvor à Santíssima Trindade - Festa do Morro dos Pireneus fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JOSÉ MACHADO
Deputado Estadual

Protocolo 448212

LEI Nº 22.570, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Festival do Limão Taiti.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Festival do Limão Taiti, realizado, anualmente, no mês de novembro, no Município de Anhanguera/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual

Protocolo 448213

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta dos Processos nº 202300007098102, nº 202400003003428, nº 202300003014324 e nº 202300003021900, sobretudo dos Ofícios nº 3.515/2024/PGE, nº 2.682/2024/PGE e nº 4.403/2024/PGE, todos da Procuradoria-Geral do Estado, em cumprimento às decisões judiciais dos Processos nº 5552707-12.2023.8.09.0051, nº 5329995-

12.2023.8.09.0051 e nº 5313717-33.2023.8.09.0051, proferidas, respectivamente, pela 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual, pela 4ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Goiás e pela 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, do Tribunal de Justiça de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, *sub judice*, os candidatos especificados no Anexo Único deste Decreto para exercerem os cargos efetivos nele discriminados, da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, de acordo com as especificações ali constantes, em virtude da habilitação deles no concurso público regido pelo Edital nº 6/2022, de 26 de agosto de 2022, a que se submeteram na forma da lei.

Art. 2º Delegar ao Secretário de Estado da Administração a competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a nomes, números de inscrição e classificações dos candidatos constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Nº DE ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	
				CLAS.	PcD
1	3280024498	ANGÉLICA CRISTINA MOREIRA MADRUGA	PAPILOS-COPISTA POLICIAL DA 3ª CLASSE	21	-
2	3300026677	PAULO CÉSAR SACRAMENTO FILHO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA 3ª CLASSE	276	-
3	3300000062	ANNA CAROLINA DE SOUSA LIMA LEAL PASSOS	ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA 3ª CLASSE	113	-

Protocolo 448205

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, em especial o inciso I do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006022795,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem que APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, CPF: ***.607.192.**, Secretária

 **ABC**
Agência Brasil Central

GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais